

Universidade Federal de Juiz de Fora Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional – PROFMAT

Regimento Interno do PROFMAT – UFJF

Da Natureza e dos Objetivos

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 2º – O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único – Cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus campi, é denominada Instituição Associada.

Art. 3º – A Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) é uma Instituição Associada ao PROFMAT.

Parágrafo único – O curso local do PROFMAT na UFJF é designado, no presente documento, por PROFMAT – UFJF.

Das Normas

Art. 4º – O PROFMAT – UFJF é regido pelos seguintes dispositivos, além do presente Regimento Interno:

- a) Regimento Geral da UFJF;
- b) Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF;
- c) Regimento do PROFMAT;
- d) Normas Acadêmicas do PROFMAT.

Art. 5º – Para fins de compatibilização de nomenclatura entre os termos utilizados no Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF, em primeiro lugar, e o Regimento do PROFMAT, em segundo, ficam estabelecidas as seguintes correspondências:

- a) Colegiado de Curso e Comissão Acadêmica Institucional;
- b) Coordenador do Curso e Coordenador Acadêmico Institucional.

Do Corpo Docente

Art. 6º – O corpo docente do PROFMAT – UFJF é composto exclusivamente por professores doutores em Matemática ou áreas afins.

Art. 7º – O credenciamento de docentes é aprovado pelo Colegiado do Curso levando-se em conta sua produção acadêmica, seus projetos de pesquisa e sua experiência na formação de professores.

Parágrafo único – O credenciamento de cada docente tem validade de três anos.

Do Colegiado do Curso

Art. 8º – O Colegiado do Curso é composto pelo Coordenador do Curso, pelo Vice-Coordenador do Curso, por mais dois membros do corpo docente, além de um representante discente, e é presidido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo único – Compõem também o Colegiado de Curso mais dois membros docentes (1º e 2º suplentes) e um membro discente suplente.

Art. 9º – O Coordenador do Curso, o Vice-Coordenador do Curso e os demais membros docentes do Colegiado do Curso são eleitos em reunião do corpo docente, convocada para este fim. Seus mandatos são de três anos.

Parágrafo único – O Coordenador e o Vice-Coordenador devem ser membros permanentes do programa de Mestrado.

Art. 10 – O membro discente do Colegiado do Curso é eleito em reunião dos discentes do curso, convocada e presidida pelo representante discente atual ou, em sua falta, por discente indicado pelo Coordenador do Curso. Seus mandatos são de um ano.

Da Admissão de Discentes ao Programa

Art. 11 – A admissão de discentes no PROFMAT – UFJF se dá exclusivamente através do Exame Nacional de Acesso, conforme os artigos 12 a 15 do Regimento (Nacional) do PROFMAT.

Parágrafo único – Não é aceita a admissão através de transferência de discente de outra Instituição Associada ao PROFMAT.

Das Bolsas de Estudo

Art. 12 – A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

Art. 13 – A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT – UFJF.

Parágrafo único – A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador de Curso se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;
- b) Duas reprovações no Exame de Qualificação.

Das Atividades Curriculares e da Avaliação

Art. 14 – Para fins de compatibilização de nomenclatura entre as Normas Acadêmicas do PROFMAT e o registro de disciplinas na Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (CDARA) da UFJF, ficam estabelecidas as seguintes equivalências:

Código	Normas Acadêmicas PROFMAT	CDARA
MA11	Números e Funções Reais	Números, Conjuntos e Funções Elementares
MA13	Geometria	Geometria I

MA14	Aritmética	Aritmética I
MA23	Geometria Analítica	Geometria II
MA31	Tópicos de História da Matemática	História da Matemática
MA32	Tópicos de Teoria dos Números	Aritmética II
MA34	Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral	Cálculo Diferencial e Integral: Um Segundo Curso

Art. 15 – As disciplinas do curso se dividem em obrigatórias e eletivas.

§ 1º – As disciplinas obrigatórias são: MA11 – Números, Conjuntos e Funções Elementares; MA12 – Matemática Discreta; MA13 – Geometria I; MA14 – Aritmética I; MA21 – Resolução de Problemas; MA22 – Fundamentos de Cálculo e MA23 – Geometria II.

§ 2º – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente, inclusive atividades na modalidade a distância.

Art. 16 – O rendimento acadêmico de cada aluno nas disciplinas é expresso por conceitos, de acordo com a seguinte escala: A (Excelente); B (Bom); C (Regular); R (Reprovado); I (Incompleto).

Parágrafo único – O conceito I (Incompleto) só pode ser utilizado na disciplina Dissertação de Mestrado.

Art. 17 – Para obter aprovação em uma disciplina, o discente deverá obter um dos conceitos A, B ou C, além de ter uma frequência mínima de 75% das atividades presenciais da disciplina.

Art. 18 – O discente que obtiver o conceito R (Reprovado) mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será automaticamente desligado do curso.

Da Oferta Especial de Disciplinas para Repetentes

Art. 19 – O Colegiado de Curso pode determinar a oferta especial de disciplinas para repetentes.

§ 1º – A oferta especial de disciplina mencionada neste artigo será na modalidade a distância.

§ 2º – É vedada a matrícula de alunos que não sejam repetentes na disciplina nesta modalidade de oferta.

§ 3º – Os discentes reprovados na disciplina objeto de tal oferta especial são obrigados a se matricular em nesta turma.

Do Aproveitamento de Créditos e Disciplinas Isoladas

Art. 20 – A critério do Colegiado do Curso, podem ser aceitas solicitações de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas, com aprovação, em uma matrícula anterior ou curso anterior em Instituição Associada ao PROFMAT (UFJF inclusive), até o limite de 5 (cinco) disciplinas.

§ 1º – Para esse aproveitamento, é necessário que a aprovação na disciplina tenha ocorrido em um prazo nunca superior a 5 (cinco) anos até a data da solicitação.

§ 2º – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita até o final do segundo período letivo de ingresso.

Art. 21 – Não são permitidas matrículas em disciplinas isoladas a pessoas que não sejam discentes do PROFMAT – UFJF.

Disciplinas Básicas e Exame Nacional de Qualificação

Art. 22 – As Disciplinas Básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11 – Conjuntos, Números e Funções Elementares, MA12 – Matemática Discreta, MA13 – Geometria I e MA14 – Aritmética I, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Art. 23 – O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas.

§ 1º – O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, imediatamente após ter sido aprovado nas quatro Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

§ 2º – Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º – Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

§ 4º – O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 23 – É de exclusiva competência da Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

Da Dissertação

Art. 24 – A Dissertação de Mestrado versará sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Art. 25 – Durante a fase de elaboração de dissertação, até seu julgamento, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá obrigatoriamente inscrever-se em Dissertação de Mestrado, sem direito a crédito.

Art. 26 – A banca examinadora da dissertação será pública e composta pelo Orientador (e Co-orientador, quando for o caso) e, pelo menos, mais dois Doutores, ou por seus suplentes, sendo que, pelo menos um membro deverá ser externo à UFJF.

Parágrafo único – A composição da banca examinadora deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

Art. 27 – As defesas das dissertações poderão ocorrer por videoconferência, mediante estruturação e aprovação pelo Colegiado do PROFMAT- UFJF e em concordância com o disposto na Resolução nº 04/2016 do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa da UFJF.

Art. 28 – A defesa da Dissertação de Mestrado somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no Exame Nacional de Qualificação.

Art. 29 – A cada Dissertação de Mestrado, a banca examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovada, aprovada condicionalmente ou reprovada.

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 30 – Os discentes do PROFMAT – UFJF prestarão exame de proficiência em língua estrangeira. Este exame constará de uma prova de Inglês ou Francês, baseada em leitura e interpretação de texto de conteúdo matemático.

Art. 31 – O exame de proficiência em língua estrangeira será oferecido duas vezes ao ano.

Art. 32 – A aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o 18º mês, inclusive, após a matrícula do discente no curso.

Da Conclusão do Curso

Art. 33 – Incluindo a dissertação, o discente não poderá integralizar o Mestrado em prazo inferior a 12 meses, nem superior a 24 meses.

Parágrafo único – A Coordenação de Curso poderá, excepcionalmente, estender o prazo máximo por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação, mediante justificativa do orientador e aprovação do Colegiado.

Art. 34 – Para a obtenção do Título de Mestre, o discente deverá

- a) obter aprovação em 72 (setenta e dois) créditos, incluindo todos os créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação, no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira e na Dissertação de Mestrado;
- c) entregar a versão final da Dissertação, junto com os demais documentos exigidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFJF.

Do Trancamento de Matrícula

Art. 35 – Em casos excepcionais, o discente matriculado no PROFMAT – UFJF poderá requerer, ao Colegiado do Curso, o trancamento de matrícula com plena cessação das atividades escolares.

§ 1º – Uma vez aprovado pelo Colegiado do Curso, o período de trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º – No caso de trancamento de matrícula pelo estudante, o prazo não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§ 3º – A pós-graduanda poderá usufruir do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

Das Questões Disciplinares

Art. 36 – Em casos de questões disciplinares envolvendo membros do corpo docente e/ou discente os seguintes atos são cabíveis:

- a) Após o recebimento de denúncia escrita, o Colegiado de Curso instaurará uma Comissão composta por três membros do corpo docente para apuração dos fatos e apresentação de relatório ao Colegiado de Curso;
- b) O Colegiado de Curso emitirá parecer sobre a denúncia. Caso julgue a denúncia improcedente, determinará seu arquivamento. Caso contrário, enviará o relatório, juntamente com seu parecer, para o Diretor do Instituto de Ciências Exatas (ICE) da UFJF, para as providências cabíveis.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 37 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROFMAT – UFJF, respeitadas as disposições nacionais do PROFMAT e as das instâncias superiores da UFJF.